



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÃ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

LEI Nº 832 de 14 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BÔNUS ASSIDUIDADE
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
VISANDO PREMIAR SERVIDORES PÚBLICOS QUE SÃO
ASSÍDUOS NAS ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guataparã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guataparã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui o Bônus Assiduidade cuja relevância é a avaliação institucional para a melhoria da qualidade do funcionalismo, bem como a importância da assiduidade dos servidores para o pleno desenvolvimento das atividades públicas municipais.

Artigo 2º - O Bônus Assiduidade será devido somente aos servidores ativos, no âmbito da Administração direta do Município de Guataparã, com exceção dos servidores municipais regidos pelo Estatuto do Magistério:

I - em exercício nas unidades municipais e no prédio do Paço Municipal.

Artigo 3º - O Bônus Assiduidade constitui vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente aos servidores nominados no Artigo 2º.

Artigo 4º - O pagamento do Bônus Assiduidade ocorrerá no fim de cada mês, levando-se em consideração a apuração da efetividade do mesmo ao trabalho no decorrer do mês anterior, avaliada por seu superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

Artigo 5º - O valor do Bônus a ser concedido aos servidores de que trata o artigo 2º desta Lei será obtido mediante a relatório emitido pelo superior hierárquico, com procedimento posteriormente regulamentado por Decreto, como segue:

I- na frequência apresentada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, no período mencionado no "caput" do artigo 4º desta Lei.

II- - na avaliação de sua frequência e efetividade, definida pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - Constitui verba indenizatória deste artigo corresponde aos seguintes

percentuais:

1 - Frequência de 100% (cem por cento) no decorrer do mês receberá 1/12 (um doze avos) do salário mínimo municipal, sendo tolerado somente até 05 atrasos e ou saída antecipada de até 05 (cinco) minutos, devidamente justificadas pelo superior hierárquico.

Artigo 6º - Para fins de aferição da frequência de que trata o inciso I e II do artigo 5º desta Lei, serão considerados para o cômputo de ausências:

I - o número de ausências no período relativo ao mês anterior;

II - as faltas abonadas, justificadas e injustificadas, bem como as licenças e os afastamentos de qualquer natureza.

Artigo 7º - A data para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Assiduidade é 1º dia do mês anterior.

Artigo 8º - O valor do Bônus Assiduidade devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, mensalmente, será de 1/12 (um doze avos) do salário mínimo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

Artigo 9º - Para os servidores regularmente afastados junto às entidades de classe, não fica assegurado o Bônus Assiduidade na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 10 - Para os servidores ocupantes de cargo de confiança, aposentados, dispensados, exonerados e falecidos, o Bônus Assiduidade não será concedido atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Artigo 11 - A importância paga a título de Bônus Assiduidade não se incorpora aos salários ou vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 14 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada, registrada e afixada no Paço
da Prefeitura Municipal na data supra.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração